



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2018

Processo Administrativo nº 135/2017

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela **Portaria CONTER n.º 80/2017**, sediado no SRTVN 702, Bloco P, sala 2062 – Ed. Brasília Rádio Center, Brasília - DF, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 27/12/2018

Horário: 10 horas (horário de Brasília/Distrito Federal)

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de natureza continuada, por meio de empresa especializada na produção e no fornecimento de Carteiras de Identidade Profissional (CIP), sob demanda, com regime de empreitada por preço unitário, para atender às necessidades do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER) e dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia (CRTRs), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas nesta descrição.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos Orçamentários do CONTER, elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – P.J

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação,



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

4.4.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico.

5.7. A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar o valor global da proposta, o qual incluirá todos os custos e despesas relacionadas a execução necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, encargos sociais, trabalhistas, transporte diversos, seguros, lucro, taxas e demais despesas.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeira e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor *global*.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos
- 6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.10. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes.
- 6.12. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.15. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.16. Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1 O prazo estabelecido pela Pregoeira poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeira.

7.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificada, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.5. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.6. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.6.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.6.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

7.7. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

8.2.1. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

8.2.2. A documentação de habilitação deverá ser remetida por meio da opção “Enviar Anexo”, do sistema Comprasnet no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar da solicitação da Pregoeira.

8.2.3. O prazo para o envio da habilitação poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) minutos, caso seja expressamente solicitado pelo licitante, por meio eletrônico (processos.conter@conter.gov.br) ou, preferencialmente, pelo chat, e a solicitação se dê dentro do prazo estabelecido no item 8.2.2. e os motivos alegados sejam aceitos pela Pregoeira.

8.2.4. Ocorrendo algum problema que impossibilite o envio dos anexos descritos, por meio do Comprasnet, os documentos poderão ser apresentados pelo email: processos.conter@conter.gov.br.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

8.2.5. A pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo a consulta meio legal de prova.

8.2.6. Todos os documentos relativos ao certame, que não puderem ser impressos eletronicamente pela pregoeira deverão ser encaminhados em via original ou cópia devidamente autenticada, juntamente com a proposta de preços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da habilitação na sessão pública, por meio de protocolo realizado na sede do CONTER situado no SRTVN 702, Bloco P, sala 2062 – Ed. Brasília Rádio Center, Brasília – DF

8.2.7. À Pregoeira ou à autoridade superior é assegurado o direito de solicitar à licitante vencedora, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

8.3. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

8.4. **Habilitação jurídica:**

8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

8.4.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.4.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

8.4.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

8.4.9. No caso de exercício de atividade de XXXX: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo XX da (Lei/Decreto) nº XXXX.

8.4.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.5. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.6. **Qualificação Econômico-Financeira,**

8.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

8.6.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

8.6.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.6.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.6.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.7. As empresas, deverão comprovar, ainda, **a qualificação técnica, por meio de:**

8.7.1. Para que o CONTER possa analisar e julgar as Qualificações Técnicas, as empresas proponentes deverão apresentar os documentos relacionados abaixo:

8.7.1.2 O licitante deverá apresentar 2 (dois) ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos moldes do art. 30, II, da Lei nº 8.666, de 1993, comprovando ter prestado, a contento, serviços de mesma natureza do objeto desta licitação, compatíveis em características, quantidade e prazos de execução.

8.7.1.3 O licitante deverá apresentar certificado que está em conformidade com as normas vigentes, referentes à comprovação de sistema de segurança para impressão de documentos confidenciais.

8.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

8.9. Em relação às licitantes cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, a Pregoeira consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

8.9.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.9.2. Caso a Pregoeira não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.11. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.14. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.15. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

9.1. A licitante classificada provisoriamente em 1º (primeiro) lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos contados da convocação efetuada pela Pregoeira, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema compras.net, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

9.2. O prazo para envio do anexo poderá ser prorrogado por igual período, caso seja expressamente solicitado pela licitante por meio eletrônico (processos.conter@conter.gov.br) ou preferencialmente, pelo chat, e a solicitação se dê dentro do prazo estabelecido no item 10.1. e os motivos alegados sejam aceitos pela Pregoeira.

9.3. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Pregoeira.

9.4. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser protocolados na Sede do CONTER no SRTVN 702, Bloco P, sala 2062 – Ed. Brasília Rádio Center, Brasília – DF.

9.5. A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.6. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CONTER, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas não pertencentes ao quadro funcional, para orientar sua decisão.

9.7. Somente serão aceitas as propostas, conforme modelo constante no Anexo I e II deste Edital, cujo valor global seja igual ou inferior ao perpetrado pelo CONTER, o qual perfaz a quantia de R\$ 784.000,00 (Setecentos e oitenta e quatro mil reais).

9.8. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.9. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.9.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.9.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.9.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

9.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1. Após homologado o resultado deste Pregão, o CONTER convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993 e neste Edital e seus Anexos.

11.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONTER.

12. DO PREÇO

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual, pelo período de 12 meses, salvo se houver prorrogação da avença, podendo ser reajustado pela aplicação do IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado, após pesquisa de preços, manifestação do gestor e comprovação da vantajosidade.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

14. DO PAGAMENTO

14.1. A forma de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.2. Apresentar documentação falsa;



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

- 15.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.5. Não manter a proposta;
- 15.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 15.3.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 15.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 15.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
- 16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 16.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 16.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail processos.conter@conter.gov.br.
- 16.3. Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 16.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

16.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

16.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeira serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeira.

17.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e www.conter.gov.br.

17.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.10.1. ANEXO I - Termo de Referência

17.10.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

17.10.3. ANEXO III – Minuta de Contrato

Brasília, 10 novembro de 2018.

TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS

Diretor Presidente



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de natureza continuada, por meio de empresa especializada na produção e no fornecimento de Carteiras de Identidade Profissional (CIP), sob demanda, com regime de empreitada por preço unitário, para atender às necessidades do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER) e dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia (CRTRs), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas nesta descrição.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Carteira de Identidade Profissional (CIP) é o documento oficial que comprova a habilitação para o exercício da profissão de tecnólogo, técnico ou auxiliar em radiologia, sendo necessário manter a padronização para o fornecimento desse documento que se propõe ainda a facilitar a fiscalização do exercício profissional.

A importância das Carteiras de identidade profissional para a atividade fim do Conselho torna necessário o constante aperfeiçoamento de sua produção e fornecimento, elevando os requisitos de segurança a fim de impedir fraudes ou falsificações, além de promover maior credibilidade para o Sistema, para os profissionais e para a sociedade.

Com esse intuito, entre os dias 8 de novembro 2017 a 31 de janeiro de 2018 realizou-se uma consulta pública para definir o novo modelo de identidade da Radiologia. Foram computados 17.436 votos e o resultado foi o seguinte:

- Modelo 01 (Cartão Amarelo): 8.021 votos (46%);
- Modelo 02 (Cartão Azul): 2.266 votos (13%);
- Modelo 03 (Cartão Verde): 7.149 votos (41%).

Eleito o cartão amarelo, cartão magnético com chip e com as funcionalidades mais modernas, mais seguras, duráveis e integradas com todas as bases de dados do Sistema CONTER/CRTRs e, considerando o padrão definido para a emissão das carteiras profissionais nos termos do Relatório Ascom CONTER n.º 02/2018, verificou-se a



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

necessidade da contratação de empresa especializada para substituir o documento de papel pelo cartão magnético com chip, por sua maior segurança e tecnologia.

Considerando o volume de carteiras e o tipo de documento que será produzido - de grande complexidade e com elevados requisitos de segurança - a contratação de empresa especializada no ramo de produção de documentos de segurança é condição indispensável para que se tenha um serviço confiável.

Além dos aspectos de segurança e de controle, a CIP será confeccionada em policarbonato com chip PKI inicializado que, quando a critério do profissional das técnicas radiológicas, poderá ser embarcado (ao custo do profissional) de Certificado Digital. A carteira proporcionará valorização profissional e se constituirá em um oportuno instrumento de *marketing*.

Ainda a contratação se justifica, naturalmente, pela obrigação da continuidade do serviço de identificação profissional promovido pelo Sistema CONTER/CRTRs.

Para os próximos 12 (doze) meses, estima-se que serão emitidos até 24.000 (vinte e quatro mil) carteiras profissionais, conforme deliberação da Diretoria Executiva do CONTER.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços compreende a emissão e fornecimento de Carteira de Identidade Profissional (CIP), incluindo a digitalização, o processamento e a gravação de dados no cartão de policarbonato, correspondente aos dados biográficos e biométricos coletados em formulário específico por parte da CONTRATANTE e encaminhados à CONTRATADA.

3.2. Especificações da CIP:

Matéria-prima	Policarbonato, substrato de alta resistência a estresse mecânico, químico e térmico e a influências do ambiente, também resistente a altas temperaturas, especialmente preparado para o processo de gravação à laser, nos termos da ISO/IEC 7816-1.
Largura	85,6 +/- 0,12 mm
Altura	53,98 +/- 0,05 mm
Cantos	Arredondados com o raio de 3,18 +/- 0.30 mm



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Cor predominante	Amarelo (Padrão CMYK – C: 0; M: 20; Y: 100; K: 0), de acordo com modelo aprovado pelo Plenário do CONTER, observadas as necessidades de adaptação técnica.
Tipografia	Arial
Tamanho da fonte	10
Chip de contato	PKI inicializado, sem gravação de dados
Elementos de segurança	Tinta de segurança reagente à luz infravermelha, relevo tátil, tinta de segurança invisível, imagem fantasma e tinta de segurança OVI, dentre outros, conforme layout pré-definido, anexo
QR Code	Na cédula de identidade deverá ser impresso um código QR, código de barras bidimensional criptografado, que poderá ser interpretado usando telefone celular através de software compatível, pelo menos, com sistema operacional móvel android versão mínima 6 e IOS versão mínima 10. Neste código deverão estar presentes informações mínimas de identificação do profissional.
Durabilidade	Aproximadamente 10 anos
CIP <i>mobile</i>	A contratada deverá oferecer solução para emissão da Carteira de Identidade Profissional digital, compatível com os sistemas Android e iOS. versão mínima 6 e IOS versão mínima 10.

3.3. Características do Chip

- 3.3.1. Chip de contato, com memória EEPROM de 72 Kbytes, padrão para receber o certificado digital ICP-Brasil;
- 3.3.2. Possuir numeração única para cada dispositivo;
- 3.3.3. Ser resistente à água;
- 3.3.4. Seguir o padrão ISO 7816 partes 1 a 4;
- 3.3.5. Ser compatível com leitoras que suportam os padrões ISO 7816-3, PC/SC;



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

- 3.3.6. Permitir conexão com leitoras de cartões com protocolo T=0, T=1;
- 3.3.7. Possuir interface T=0 ou T=1 com velocidade mínima de 9.600 bauds;
- 3.3.8. Possuir suporte a algoritmos de criptografia simétricos (3DES) e assimétricos (RSA) e função de hash (SHA-2);
- 3.3.9. Capacidade de geração de chaves de, no mínimo, 2048 bits;
- 3.3.10. Possuir, no mínimo, 72KB de memória;
- 3.3.11. Ser capaz de armazenar simultaneamente certificados do tipo A1 e A3 (ICP Brasil) com chaves privadas - para qualquer certificadora credenciada;
- 3.3.12. Ser totalmente compatível com a versão 2.0 dos padrões e algoritmos criptográficos da ICP Brasil (DOC-ICP-01-01);
- 3.3.13. Chip sem gravação, porém capaz de armazenar acima de 4 (quatro) certificados e 6 (seis) pares de chaves. A gravação ficará a cargo dos profissionais conforme interesses individuais;
- 3.3.14. Permitir personalização compatível com PKCS11 e MSCAPI e CSP;
- 3.3.15. Possuir CSP para Windows e Linux;
- 3.3.16. Possuir homologação da ICP Brasil para os dispositivos (chips) ofertados, com apresentação do certificado de homologação ou documento equivalente, conforme parâmetros e exigências da ICP Brasil.

3.4. Compatibilidade e padrões

- 3.4.1. Seguir, no mínimo, as regras de segurança do padrão FIPS-140 Level 2 e Level 3;
- 3.4.2. Compatibilidade com as normas ISO/IEC 7816;
- 3.4.3. Compatível com certificados X.509v3, sendo possível armazenamento desse tipo de certificado;
- 3.4.4. Compatível com todas as exigências determinadas pelo ICP-Brasil, conforme documentos DOC-ICP 01.01 “Padrões criptográficos” e MCT-01 - Manual de Condutas Técnicas 1 “Requisitos, Materiais e Documentos Técnicos para Homologação de Cartões Criptográficos (Smart Cards) no Âmbito da ICP-Brasil” versão 3.0.

3.5. Sistema operacional do chip

- 3.5.1. Permitir a facilidade conhecida como “secure messaging”;
- 3.5.2. Proporcionar arquivos de sistemas hierárquicos;
- 3.5.3. Fornecer suporte a canais lógicos;



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

- 3.5.4. Utilitário, em português, de gestão de PIN, PUK, importação e exportação de certificados e inicialização do cartão;
- 3.5.5. Permitir inicialização completa do cartão mesmo após bloqueio completo do PIN e PUK (sem possibilitar a recuperação das chaves privadas);
- 3.5.6. Compatibilidade com Sistemas Operacionais Microsoft Windows XP, WINDOWS VISTA (32 e 64 Bits), Windows 7 (32 e 64 Bits), Windows 2003 Server (32 e 64 Bits), Windows 2008 Server (32 e 64 Bits) e posteriores;
- 3.5.7. Para Linux, deverá apresentar compatibilidade com os Kernels estáveis e superiores;
- 3.5.8. Compatibilidade com sistema MacOS 10.5, 10.6 e superiores se houver;
- 3.5.9. Compatibilidade com Microsoft Internet Explorer 5.5 e superiores, Mozilla Firefox 1.5 e superiores, Google Chrome 21.0 e superiores;
- 3.5.10. O número de tentativas consecutivas de acerto do PIN (Código de acesso de usuário) deverá ser de no máximo 5 (cinco) tentativas;
- 3.5.11. O número de tentativas consecutivas de acerto do PUK (Código de acesso de administrador) deverá ser de no máximo 5 (cinco) tentativas.

3.6. Leiaute, características de segurança e modelo





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Características

- 1 - Brasão da República e Brasão da Radiologia
- 2 - Fundo numismático com o Brasão da Radiologia, Imagem de Wilhelm Conrad Rontgen e Marie Curie e símbolo da marca do CONTER incorporados
- 3 - Fundo Geométrico
- 4 - Impressão OVI (Turquesa/Purple)
- 5 - UV (Reativo Azul)
- 6 - Moldura da foto com efeito degradê
- 7 - Microletra positiva e negativa
- 8 - Impressão QR Code
- 9 - Impressão da biometria
- 10 - Foto fantasma
- 11 - Dados + foto
- 12 - Chip PKI

3.6.1. O Leiaute das Carteiras de Identidade Profissional, bem como os dados fixos destas, poderão ser alterados para adequações, mediante prévia comunicação à CONTRATANTE.

3.7. Dados do formulário-padrão

3.7.1 A CONTRATADA deverá desenvolver um formulário-padrão, a ser disponibilizado por software que permita digitação e impressão, dos seguintes dados cadastrais, além de outros porventura inseridos:

- 3.7.1.1. Nome completo;
- 3.7.1.2. Formação;
- 3.7.1.3. Número CRTR;
- 3.7.1.4. Jurisdição;
- 3.7.1.5. Número RG/Data de expedição;
- 3.7.1.6. Número CPF;
- 3.7.1.7. Filiação;
- 3.7.1.8. Data de Nascimento;
- 3.7.1.9. Nacionalidade;
- 3.7.1.10. Naturalidade (Município e UF);



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

3.7.2. A CONTRATADA ainda deverá disponibilizar no formulário descrito nos itens antecedentes:

a) espaço para uma fotografia de 3 cm x 4 cm, outro campo de 3 cm x 4 cm para coleta da impressão digital, um outro espaço de 8,5 cm x 1,6 cm para coleta da assinatura que se dará, com caneta preta, além de conter um campo índice utilizado para associar as imagens aos dados do profissional e conter a assinatura digitalizada com nome do Presidente do CONTER;

b) Dispositivo que assegure a segurança da foto, preserve as suas características físicas, e possibilitando que receba em seu verso a numeração do respectivo formulário;

c) Dispositivo a que assegure a segurança da digital do profissional colhida por digiselo ou outro meio apropriado oferecidos pela CONTRATADA;

d) Dispositivo que assegure o acompanhamento e atualização do status relativo a cada formulário;

e) Canhoto destacável ou solução análoga que será o “recibo” do profissional solicitante da carteira profissional;

3.7.3. Os formulários serão impressos em formato padronizado, com código de barras e ordenados numericamente para todo o Sistema CONTER/CRTRs.

3.7.4. Cada requerimento de profissional, via formulário-padrão, gerará um processo administrativo, que conterà todos os documentos envolvidos no procedimento, bem como suas cópias, quando for o caso.

3.7.5. Ficará a cargo da CONTRATADA a digitalização dos dados biométricos e biográficos - foto, impressão digital e assinatura;

3.8. A CONTRATADA deverá desenvolver sistema/software integrado ao Sistema CONTER/CRTRs para controle e gerenciamento dos formulários e das informações relativas a produção das carteiras profissionais, codificação, decodificação, controle de pedidos recebidos e remetidos, atualização do status ao final de cada etapa e aprovação das solicitações de carteiras pelo CONTER;

3.9 A CONTRATADA deverá oferecer ainda solução para emissão da Carteira de Identidade Profissional *mobile*, com tecnologia segura que permita a visualização da



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Carteira de identidade digital por meio do telefone celular Android versão mínima 6 e IOS versão mínima 10.

4. EMISSÃO DE DOCUMENTOS

4.1. A CONTRATADA deverá produzir o insumo da Carteira de Identidade Profissional em suas dependências, durante todo o período de vigência do contrato, com a devida infraestrutura de segurança e infraestrutura de TI, garantindo o bom funcionamento da solução, incluindo:

- a). A impressão do Cartão de Policarbonato dentro de suas instalações, a fim de manter a autoria e responsabilização de segurança por todo o processo de fabricação e personalização;
- b) Controle em todos os setores a respeito do trâmite do documento (registro de entrada e saída de estoque), bem como controle de acesso e monitoramento ambiental, dimensionados para atender plenamente as especificações funcionais e operacionais.

4.2. Em virtude da natureza dos documentos a serem processados pela CONTRATADA, a Central de Emissão de Documentos, que será implantada, mantida e operada nas dependências da CONTRATADA, deverá ser equipada com os dispositivos mínimos de segurança, dentre eles:

- a) Sistema de monitoramento por CFTV (Circuito Fechado de TV);
- b) Processo de fragmentação especial de documentos com câmeras de circuito interno de TV;
- d) Detectores de presença;
- e) Sistema de iluminação de emergência;
- f) Extintores;
- g). Ramais telefônicos controlados;

4.3. As instalações poderão ser auditadas pelo CONTRATANTE a qualquer momento para verificar a adequação as exigências apresentadas;

4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar infraestrutura de servidores suficientes em número e desempenho que garantam a perfeita realização dos serviços contratados.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

4.5. Caberá à CONTRATADA a criação e manutenção de rotinas de *backup*, contingência e recuperação de dados armazenados durante a execução do contrato, disponibilizando-os a CONTRATANTE.

4.76. No Banco de Dados deverão ser armazenados além das imagens e dados variáveis, as informações pertinentes às carteiras de identidade profissional em policarbonato, tais como número identificador do documento e sua data de emissão.

4.7. Caberá à CONTRATADA destruir os cartões recusados ou cancelados pelo Sistema CONTER/CRTRs, conforme o procedimento abaixo:

4.7.1. Perfurar o cartão e gerar relatório de destruição onde deverão constar os números dos cartões destruídos;

4.7.2. A CONTRATADA deverá estar disponível em horário comercial, para analisar e justificar os relatórios de entrega e de destruição das carteiras inutilizadas, sempre que o CONTER e os CRTRs assim o solicitarem;

4.7.3. A CONTRATADA deverá entregar as carteiras inutilizadas já revisadas ao pessoal de segurança da própria contratada a fim de serem destruídos;

4.7.4. Os cartões a serem destruídos não poderão sair do ambiente de emissão a não ser mediante protocolo assinado pelo pessoal de segurança da CONTRATADA com o devido registro de data e hora;

4.7.5. A destruição das carteiras inutilizadas deverá acontecer pelo processo de trituração e fragmentação do cartão em fragmentos dos quais não seja possível a obtenção de qualquer dos dados provenientes do documento e nem sua reintegração.

4.7.6. Uma vez autorizada pelo CONTER a emissão de uma determinada carteira de identificação profissional, deverão ser realizadas as transações com a base de dados da CONTRATANTE, para emissão e confirmação da carteira de identidade profissional, em conformidade com os requisitos funcionais deste documento.

4.7.7. A CONTRATADA deverá realizar personalização e acabamento, com gravação a laser de dados variáveis (processo de Laser Engraving), em documentos de identificação profissional, por meio de textos, número, assinaturas do Presidente do CONTER e do profissional, impressão digital, fotografia, contendo o registro nacional do profissional.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

4.7.8. A carteira de identidade profissional, depois de emitida, deverá passar por processo de controle de qualidade a ser implementado pela CONTRATADA, que vise averiguar a qualidade dos dados e imagens impressos no documento; depois deste processo, o documento deverá ser embalado pela CONTRATADA.

4.7.9. A CONTRATADA deverá acondicionar as carteiras e carta de encaminhamento, em envelopes com janela em acetato com a identificação do destinatário e encaminhar aos CRTR, além atualizar o status informando, via Webservice, ao CONTER.

4.7.10 Todo o processo de fornecimento e confecção do material por parte da CONTRATADA, incluindo todos softwares de apoio e todos os produtos que vierem a ser utilizados, deverão observar a Norma Brasileira NBR 15540/2013 - código de prática para a gestão da segurança da informação.

5. METODOLOGIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

5.1.1. Responsável CONTER: Setor de tecnologia da informação;

5.1.2. Responsável CRTR: Setor de registro.

5.1.3. Os dados cadastrais serão coletados pelo Setor de Registro do CRTR demandante ou setor equivalente, em formulário padrão, disponível em sistema/software para digitação e impressão;

5.1.3.1. Dados a serem coletados:

a. Cadastrais (formulário –padrão);

b. Assinatura;

c. Foto 3x4;

d. Impressão Digital;

5.1.4. Do Procedimento Básico, etapas (este procedimento poderá sofrer adequações para melhorar o desempenho, economicidade e atendimento ao interesse público, mediante mútuo acordo entre os contratantes):

1ª - Profissional solicita sua carteira profissional ao CRTR onde é registrado, via formulário-padrão a ser digitado, impresso e conferido pelo profissional e pelo setor do CRTR. Após conferência dos dados constantes no formulário, o CRTR anexará a foto, a



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA **Serviço Público Federal**

impressão digital e solicitará assinatura do profissional; após o preenchimento do formulário-padrão, será emitido no CRTR uma guia de pagamento bancário, observando que profissionais registrados no Sistema CONTER/CRTRs antes da implantação da nova identidade da Radiologia e que estejam com todas as obrigações existentes junto a Conselho devidamente quitadas, terão direito à troca do documento sem custos. O custo será 50% do CONTER e 50% do CRTR;

2ª - O funcionário designado no CRTR procederá à confirmação do pagamento ou verificará a adequação do profissional aos demais casos, para posterior envio do formulário à CONTRATADA, em lotes, preferencialmente, com o mínimo 10 requerimentos e o máximo de 50 requerimentos, ou conforme necessidade do Regional, para confecção da carteira profissional;

- a) O envio dos lotes pelos CRTRs à CONTRATADA poderá ser realizado por sistema de “malote” dos Correios, verificando-se, contudo, o custo-benefício da adoção deste sistema ou de outro igualmente seguro.
- b) A qualidade das imagens (foto, assinatura e impressão digital) a serem digitalizadas pela CONTRATADA deverá seguir um padrão de alta resolução (entre 300 e 400 dpi's).
- c) Quando do recebimento do formulário, caso a CONTRATADA perceba que os dados, foto, digital, assinatura não se enquadram aos padrões definidos, comunicará imediatamente ao CRTR e solicitará novo encaminhamento no prazo de 10 (dez);

3ª - Caso o formulário esteja dentro dos padrões, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE as solicitações recebidas e solicitar autorização para confecção;

4ª - Após autorização, a contratada terá o prazo máximo de até 15 (trinta) dias corridos para encaminhamento das CIPs aos CRTRs, sem custos adicionais, observando os critérios de segurança e confidencialidade e os prazos estabelecidos em resolução específica, atualizando os status quando ao encaminhamento;



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

5ª - Mediante recibo, o CRTR realizará atestação PROVISÓRIA de recebimento das CIPs, e em até 3 dias corridos, depois de verificado a qualidade e quantidade dos produtos, emitirá o atestado definitivo de conformidade, a ser encaminhado ao CONTER;

5.1.5. Os CRTRs assinarão Termo de Adesão, assumindo as responsabilidades previstas em contrato.

6. DIGITALIZAÇÃO DE DADOS

6.1. A CONTRATADA deverá possuir um *software* com a capacidade de efetuar a digitalização e recorte das imagens constantes no formulário, sem a perda de qualidade, com capacidade para coletar os dados biométricos; delimitar as imagens das coletas realizadas; realizar o controle de qualidade das imagens; e de encaminhar os dados biométricos aprovados ao CONTER.

6.2. A digitalização e conversão dos dados biométricos serão executadas com base nos dados constantes no formulário-padrão, enviado pelos CRTRs para a CONTRATADA;

6.3. É de responsabilidade dos CRTRs o envio dos formulários, devidamente preenchidos com os dados biométricos e biográficos, para a Central de Emissão de Documentos da CONTRATADA.

6.4. É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar o procedimento de digitalização e conversão dos formulários, para a geração da base de imagens que serão utilizadas na personalização da carteira de identidade profissional.

6.5. Cada CIP deverá ter a correspondente licença de *software* provedor de serviços criptográficos de acordo com o ICP Brasil.

6.6. As imagens convertidas deverão ter os seguintes padrões:

6.6.1. Imagem fotográfica e da assinatura deverão ser compactadas no formato JPEG;

6.6.2. Imagem da impressão digital deverá ser compactada no formato WSQ compactação 15:1

7. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após assinatura do contrato, com prazo de até 30 (trinta) dias para entrega dos softwares e treinamento a ser realizado na sede do CONTER, sem custo adicional. A participação de representantes dos Regionais ocorrerá pelo CONTER e CRTRs.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

7.1.1. Após, os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia (CRTRs) estarão aptos a encaminhar os formulários, em lotes, para a confecção das carteiras profissionais. Recebidos os lotes, em acordo com as especificações, a empresa CONTRATADA terá o prazo de 15 dias para confeccionar e proceder ao encaminhamento das carteiras profissionais, sem custos adicionais a CONTRATANTE.

8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, mediante recibo, o objeto do presente certame será considerado recebido:

8.1.1. PROVISORIAMENTE, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações;

8.1.2. DEFINITIVAMENTE, depois de verificado a qualidade e quantidade dos produtos em até 3 (três) dias corridos.

8.2. Se, após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO ou ainda no RECEBIMENTO DEFINITIVO, constatar-se que o produto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora das especificações ou incompletos, após a notificação à empresa, o prazo decorrido até então, será desconsiderado, iniciando-se nova contagem de 10 (dez) dias corridos para sanar a situação e proceder ao novo encaminhamento sem custos adicionais a CONTRATANTE.

8.3. O objeto deverá ser novo e entregue adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

8.4. O objeto será recusado nas seguintes condições:

8.4.1. Se entregue com as especificações técnicas diferentes;

8.4.2. Se apresentar defeitos de confecção em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

8.5 Nos casos de recusa, a empresa terá o prazo acima mencionado para providenciar a substituição, a partir da comunicação oficial feita pelo CRTR.

8.6. A CONTRATADA deverá promover a substituição de carteiras que comprovadamente possuam erros gráficos de confecção, impressão ou acabamento, para os quais a CONTRATANTE não concorreu, desde que este erro seja informado até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo, sem custos adicionais;



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

8.7. Possíveis erros em dados informados pelos profissionais no formulário padrão assinados, não serão de responsabilidade da CONTRATANTE tampouco da CONTRATADA, devendo nesse caso, o profissional arcar com os custos estabelecidos para nova confecção.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mensalmente pelo CONTER, de acordo com a demanda, até o 10º (décimo) dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas no contrato e após consulta “on-line” ao SICAF.

9.2. Para execução do pagamento, a licitante deverá emitir nota fiscal sem rasuras e com o prazo de validade vigente em que conste como beneficiário/cliente o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.

9.2.1. Deverá constar na nota fiscal as seguintes informações: Endereço, CNPJ, número da nota de empenho, valor dos serviços prestados, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa e a descrição clara dos serviços prestados.

9.3. O pagamento da nota fiscal dos serviços executados será proporcional ao cumprimento dos prazos para a execução dos serviços previstos;

9.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5. Ao CONTER fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, o material fornecido não estiver em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipulada.

9.6. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9.7. O pagamento será efetuado pelo CONTER mediante atestação dos serviços pelo funcionário responsável, especialmente designado para esse fim.

10. VALOR ESTIMADO



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

10.1. O valor máximo admitido para a confecção das CIPs, sob demanda, conforme pesquisa se preço, será:

Item	Discriminação	Quantidade estimada	Valor unitário Estimado	Valor total estimado
1	Confecção de Carteiras de Identidade Profissional (CIP) em cartão de policarbonato, com chip PKI inicializado, influenciando a digitalização dos dados do requerimento (formulário específico) e gravação no cartão, sob demanda, de acordo com as especificações deste documento.	28.000 (12 meses)	R\$ 28,00	Para 12 meses iniciais R\$ 784.000,00

Estima-se como gasto unitário de cartões para a prestação dos serviços o valor de R\$ 28,00 (vinte oito reais), perfazendo um gasto anual estimado de R\$ 784.000,00 (setecentos e oitenta e quatro mil reais).

10.2. Nos preços contratados deverão estar inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, como impostos, taxas e fretes.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura pelas partes que o celebram, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, aos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

12.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações ora descritas e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade estabelecida;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos elementares dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

13.6. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, se for o caso, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

13.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas da administração pública;

13.8. Aguardar a chegada do formulário contendo os dados biométricos (impressão digital, foto 3x4 e assinatura) e os dados cadastrais, que também estarão contidos no Sistema de Carteiras Profissionais do Sistema CONTER/CRTRs. Esses lotes devem ser enviados,



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA **Serviço Público Federal**

preferencialmente, em grupos de no mínimo 10 (dez) carteiras profissionais ou em casos de exceção, se abaixo disso, conforme haja a referida demanda no Conselho Regional.

13.9. Atualizar automaticamente o status de pedido capturado junto ao software/sistema próprio criado ao Sistema CONTER/CRTRs, após a conclusão de cada etapa;

13.10. Viabilizar a digitalização dos dados biométricos (impressão digital, foto 3x4 e assinatura);

13.11. Devolver o formulário eletrônico para colhimento dos dados biográficos e biométricos aos CRTRs, após todos os procedimentos para confecção da CIP, sem custos adicionais, por meios que permitam comprovação.

13.12. Desenvolver sistema de controle que possibilite controle e gerenciamento dos formulários e das informações relativas a produção das carteiras profissionais, codificação, decodificação, controle de pedidos recebidos e remetidos, atualização do status ao final de cada etapa e aprovação das solicitações de carteiras pelo CONTER;

13.13. Remeter as carteiras profissionais confeccionadas aos CRTRs, sob suas custas, com relatórios das Carteiras produzidas;

13.14. Disponibilizar no seu servidor para download do CONTRATANTE, os dados biométricos (foto, assinatura e impressão digital) digitalizados em suas dependências.

13.15. Responsabilizar-se pelo transporte das carteiras profissionais, a partir do momento em que as mercadorias deixarem os limites do seu parque industrial até o respectivo Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR).

13.16. Caso o prazo de confecção e remessa seja extrapolado em período superior à possível prorrogação por igual período concedida, incidirá desconto de 50% no valor dos lotes em atraso; salvo caso fortuito ou força maior, devidamente justificado por escrito, e aceito pela Administração. Nesse caso, a situação será registrada em Ocorrência no processo.

13.17. A remessa do objeto deverá ser comunicada ao Sistema CONTER/CRTRs com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, permitindo-se organizar para conferir o recebimento, como previsto neste Edital.

13.18. A qualidade das imagens (foto, assinatura e impressão digital) a serem digitalizadas pela CONTRATADA deverá seguir um padrão de alta resolução (entre 300 e 400 dpi's).



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

Quando do recebimento dessas imagens, a CONTRATADA perceber que não se enquadram aos padrões de qualidade, bem como em relação à amostra apresentada, a CONTRATADA comunicará imediatamente ao CRTR do cancelamento deste requerimento e solicitará o envio de outras imagens, por meio do formulário físico.

13.19. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente processo.

13.20. Oferecer treinamento, suporte técnico e banco de dados (SQL Server ou My SQL), exclusivo para a CONTRATANTE;

13.21. Indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o preposto da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato. Ele será o responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo Gestor do Contrato. Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, a CONTRATANTE deverá ser informada imediatamente.

13.22. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.26. Por se tratar de dados de segurança e informação estritamente confidencial dos Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia, os dados serão recebidos pela CONTRATADA, impressos no cartão, e armazenados em sigilo até o término do contrato, quando os dados serão transferidos a contratante e excluídos do Banco de Dados da CONTRATADA;



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

13.27. Responsabilizar-se pelo fornecimento de tecnologia para leitura dos dados do QR CODE, com a forma a ser definida junto a contratante quando da execução, sem acréscimos ou ônus.

13.28. Disponibilizar ramais controlados, com controle das ligações relativas ao setor responsável pela CIP, quanto ao numero de reclamações, atendimentos, soluções, dentre outros dados estatísticos;

13.29. Será responsabilidade de a contratada disponibilizar e manter solução que permita consulta online da autenticidade das carteiras emitidas a partir da decodificação do código, permitindo a visualização das informações biográficas e biométricas.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O representante da CONTRATANTE e da CONTRATANDA deverão realizar cronogramas e adequações necessários para a execução dos serviços, visando facilitar a fiscalização;

14.3 deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

14.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

15. DA DOTAÇÃO

15.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos Orçamentários do CONTER, elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – P.J

15. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1 CPL - Portaria CONTER nº 83/2017.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2018

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Discriminação	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor total
1	Confecção de Carteiras de Identidade Profissional (CIP) em cartão de policarbonato, com chip PKI inicializado, influenciando a digitalização dos dados do requerimento (formulário específico) e gravação no cartão, sob demanda, de acordo com as especificações deste documento.	28.000 (12 meses)	R\$ 28,00	Para 12 meses iniciais R\$ 784.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$

- a) A planilha final que será apresentada pela licitante vencedora deverá apresentar **valor global não superior ao orçamento estimado pelo CONTER**, sob pena de desclassificação.
- b) O preço proposto é de exclusiva responsabilidade deste licitante e não poderemos pleitear quaisquer direitos, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- c) Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos e despesas relacionadas a execução e necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, encargos sociais, trabalhistas, transporte diversos, seguros, lucro, taxas e demais despesas.
- d) Validade desta proposta é 60 (sessenta) dias.

Desde já nos declaramos cientes de que o **CONTER** procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei, se houver.

Dados da Licitante:

Razão social:



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone e fax:

Nome do Banco:

Número do Banco:

Agência:

Número da conta corrente:

Dados do preposto para firmar o contrato:

Nome completo:

CPF:

Carteira de Identidade:

Estado civil:

Nacionalidade:

Email:

Telefone:

Fax:

Local e data

.....

Assinatura e carimbo (representante legal da licitante)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2018

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO COM EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO E NO FORNECIMENTO DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE PROFISSIONAL (CIP), SOB DEMANDA, COM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA (CONTER) E DOS CONSELHOS REGIONAIS DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA (CRTRS).

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 03.635.323/0001-40 com sede no SRTVN, Quadra 702, Edifício Brasília Rádio Center, Sala nº 2.062, Brasília, Distrito Federal, representado por Seu Diretor Presidente, TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS, ora denominado CONTRATANTE; e XXXX, empresa com sede XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, ora denominada CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 46/2017 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do Pregão nº 07/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de serviços de natureza continuada, por meio de empresa especializada na produção e no fornecimento de Carteiras de Identidade Profissional (CIP), sob demanda, com regime de empreitada por preço unitário, para atender às necessidades do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER) e dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia (CRTRs).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura pelas partes que o celebram, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, aos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos Orçamentários do CONTER, elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – P.J

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado conforme está escrito no Termo de Referência. 9.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mensalmente pelo CONTER, de acordo com a demanda, até o 10º (décimo) dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas no contrato e após consulta “on-line” ao SICAF.

5.2. Para execução do pagamento, a licitante deverá emitir nota fiscal sem rasuras e com o prazo de validade vigente em que conste como beneficiário/cliente o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.

5.3. Deverá constar na nota fiscal as seguintes informações: Endereço, CNPJ, número da nota de empenho, valor dos serviços prestados, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa e a descrição clara dos serviços prestados.

5.4. O pagamento da nota fiscal dos serviços executados será proporcional ao cumprimento dos prazos para a execução dos serviços previstos;

5.5. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

5.6. Ao CONTER fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, o material fornecido não estiver em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipulada.

5.7. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.8. O pagamento será efetuado pelo CONTER mediante atestação dos serviços pelo funcionário responsável, especialmente designado para esse fim.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Eventual necessidade de reajuste aos preços propostos pela CONTRATADA deverão ser previamente comunicados para deliberação da CONTRATANTE, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos, de acordo com a Lei n. 10.192/2001.

6.2. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. O prazo e local de entrega são aqueles previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O modo de execução dos serviços são aqueles previstos no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

- 1-
- 2-